

## AUTORIZAÇÃO PARA POLUIR<sup>1</sup>

**Hugo Nigro Mazzilli**

**Procurador de Justiça em São Paulo**

Quando as atenções do País estavam especialmente desviadas para a decisão da Copa do Mundo de Futebol, *et pour cause*, o Presidente da República editou o Decreto n. 2.661, de 8 de julho de 1998, que institui regras para a realização de queimadas.

Diz o decreto estar a estabelecer normas de precaução para o emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e vedar seu emprego em florestas e demais formas de vegetação. Mas, na prática, o que fez o decreto foi estabelecer regras para *permitir a queimada* (que chama de *queima controlada*), impondo prazo de cinco anos para sua redução gradual — prazo confortável, porque não será visto pelos atuais governantes...

A pretexto de regulamentar o Código Florestal (Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, art. 27, parágrafo único), o atual decreto permite hoje queimadas em que cada área pode a 500 hectares, apesar de o próprio governo não desconhecer os graves danos delas decorrentes, tanto que seu mote, expresso no próprio decreto, seria regulamentá-las para *evitar* desastres ecológicos... Em outras palavras, dizendo que quer vedar a queimada, autoriza-as; dizendo que quer evitar desastres ecológicos, promove-os sob o aparente manto da legalidade.

Quando da edição do decreto, autoridades governamentais, em entrevistas à imprensa, procuraram sustentar a solução por elas encontrada, sob o argumento de que “a nova legislação é uma das medidas concretas do governo federal para controlar o uso indiscriminado das queimadas no País”, tendo um ministro dito

---

1. Artigo publicado no *Jornal Síntese* n° 19 - SET/98, pág. 9; disponível em <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/autopol2.pdf>.

que “não se está estimulando a queimada e, sim, regulamentando um fato” (jornal *O Estado de S. Paulo*, ed. de 9-7-98, p. A-11).

Sob essa ótica equivocada, então vamos deixar de combater o tráfico de drogas: basta regulamentá-lo. Vamos também parar de perder tempo em combater o roubo, o jogo do bicho, o trabalho escravo, a exploração sexual, a discriminação racial, a venda de remédios falsificados, o desvio de recursos da Previdência. Já que tudo isso é fato social, basta regulamentar. Então, vamos regulamentar exploração de cassinos, prática do jogo do bicho, queimadas (como faz o governo), e, com um pouco mais de imaginação, regulamentar a falsificação de medicamentos, fixar horários menos incômodos para os assaltos, estipular teto para que os fraudadores da Previdência não quebrem de vez o sistema...

A questão exige, porém, outro enfoque.

Constituem um sério problema em certas regiões interioranas as queimadas.

Tomemos como exemplo aquelas que tanto afligem os moradores de cidades vizinhas de plantações canavieiras — são as queimadas como método *despalhador* e facilitador do corte de cana-de-açúcar.

Estudos periciais têm demonstrado que tais queimadas provocam sérios danos ambientais, de difícil mensuração. O fato de estarem autorizadas por decretos não as torna lícitas, pois violam a Constituição e a Lei federal n. 6.938/81, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, e conceitua poluição de forma ampla (art. 3º, III). Com efeito, a Constituição assegura que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225).

Em julgamento de que participei em 1994, no Conselho Superior do Ministério Público paulista, em caso relatado pelo então Conselheiro Luiz Antônio Guimarães Marrey, por unanimidade o colegiado ministerial mandou propor ação civil pública para ressarcimento de danos e para impedir a queima de cana-de-açúcar para fins de colheita, diante da infração ambiental provocada por essa prática deletéria (Pt. n. 34.104/93).

No *leading case*, o relator Marrey trouxe à baila trabalho científico realizado por Marinho e Kirchhoff, do Instituto de Nacional de Pesquisas Espaciais — INPE, de São José dos Campos, sob o título *Projeto fogo: um experimento para avaliar efeitos das queimadas de cana-de-açúcar na baixa atmosfera*. No trabalho, os estudiosos mostraram que a combustão da palha da cana-de-açúcar libera poluentes, sendo que a excessiva emissão de CO (monóxido de carbono) e O<sub>3</sub> (ozônio) prejudica a qualidade do ar, traz danos às plantas naturais e cultivadas, à fauna local e até à população ribeirinha. Pareceres encartados aos autos, emitidos pelos Profs. José Carlos Manço e Antônio Ribeiro Franco, titulares de clínica Médica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, apontaram os efeitos nocivos dessas queimadas sobre a saúde da população, associando-se doenças respiratórias à poluição do ar.

As queimadas poluem o ambiente, causam dano à saúde pública e não são o único processo disponível para a colheita da cana ou para as demais práticas de agricultura, como vem sendo apontado pela jurisprudência (v.g., Ap. Cível n. 211.501-1/9-TJSP). Matam animais e plantas, assim violando o equilíbrio ecológico; invadem áreas de nascentes circundadas por vegetação ciliar; atingem, acidentalmente ou, não raro, até mesmo de propósito, áreas de preservação permanente e destroem florestas inteiras. Provocam danos difusos ou às vezes lesões a interesses individuais homogêneos de milhares de pessoas, seja poluindo o ar que respiramos, seja causando-nos ou agravando-nos doenças respiratórias, sujando nossas casas, causando-nos corte de fornecimento de energia elétrica ou impedindo-nos a visibilidade em estradas e provocando acidentes. E toda a burocracia e documentação exigidas pelo governo nesse malsinado decreto para autorizar as queimadas não eliminarão os males que vêm junto com estas últimas.

As associações civis, o Ministério Público e o Poder Judiciário, e até mesmo os particulares não devem sentir-se atados por esse decreto, já que governante algum tem o poder de autorizar a degradação do meio ambiente em que todos nós vivemos, nem de comprometer a qualidade de vida de todos nós, e até mesmo das gerações futuras.

---

• *Hugo Nigro Mazzilli* é Procurador de Justiça em S. Paulo